



INDICAÇÃO Nº. 127/2025

Exmo. Sr.

Antônio Otávio Silvério da Cunha

DD. Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí — MG.

Venho por meio desta apresentar indicação ao Poder Executivo Municipal, mais especificamente à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana, para que se avalie com **urgência urgentíssima a implantação de vagas de estacionamento rápidas destinadas exclusivamente ao embarque e desembarque de passageiros de serviços de transporte por aplicativo, como Uber e similares, no município de Santa Rita do Sapucaí.**

A crescente utilização de transportes por aplicativo, notadamente em áreas de alta circulação como centro, terminal rodoviário, escolas, farmácias e hospital, tem gerado transtornos relacionados à parada irregular, filas duplas e riscos à segurança de pedestres e motoristas. Isso se dá, em grande parte, pela inexistência de espaços devidamente regulamentados que atendam a esse tipo de demanda pontual e dinâmica. **Por essa razão, a criação de vagas de curta duração, com tempo máximo de permanência de cinco minutos, se mostra medida urgente, capaz de otimizar a fluidez do trânsito, melhorar a organização urbana e ampliar a segurança viária para motoristas, passageiros e transeuntes.**

A proposta encontra respaldo em iniciativas já implementadas com êxito em diversas cidades brasileiras. Em São Paulo, junto ao Aeroporto de Congonhas, a Prefeitura instituiu as chamadas Zonas de Embarque de Aplicativos (ZEAs), com sinalização específica e fiscalização integrada, promovendo embarques mais rápidos e seguros (**RESOLUÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT/SETRAM Nº 32 de 5 de Junho de 2024 – envio em anexo para análise como modelo**). Da mesma forma, municípios como Goiânia e Maceió vêm regulamentando a existência de áreas reservadas para embarque e desembarque de aplicativos, justamente pela constatação de que o transporte individual por aplicativo é um componente permanente da nova mobilidade urbana e carece de tratamento específico dentro da gestão do espaço viário.

Destaca-se, ainda, que a presente medida encontra amparo legal no artigo 24, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro, o qual atribui ao município a competência para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais em suas vias urbanas, além de promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de todos os usuários. Tal norma dá pleno respaldo à criação de zonas de embarque e desembarque com regulamentação específica, inclusive quanto ao tempo máximo de permanência e à sinalização vertical e horizontal a ser adotada.

Diante de todo o exposto, indico ao Executivo Municipal que avalie, com a urgência que o caso requer, **a criação de vagas de curta duração, de no máximo cinco**





minutos, voltadas ao embarque e desembarque exclusivo de usuários e motoristas de transporte por aplicativo, garantindo assim mais organização, segurança e fluidez ao trânsito da cidade de Santa Rita do Sapucaí.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 18 de junho de 2025.

Alexandre de Souza- Dullê
Vereador

